



LEI Nº. 965/2022, de Inaciolândia, 16 de novembro de 2022.

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A DOAR ÁREAS DE TERRAS DE SUA
PROPRIEDADE ÀS FAMILIAS DO MUNICÍPIO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A Câmara Municipal de Inaciolândia, Estado de Goiás,
aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Objetivando promover a construção de moradias destinadas à população do município, com renda de 0 a 3 salários mínimos, conforme critérios do Programa Habitacional de Interesse social. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a D O A R às pessoas selecionadas os 30 lotes do Loteamento José Aparecido II abaixo relacionados:

a) - (Lote 01 Quadra 23); (Lote 02 Quadra 23); (Lote 03 Quadra 23); (Lote 04 Quadra 23); (Lote 05 Quadra 23); (Lote 06 Quadra 2 3); (Lote 07 Quadra 2 3); (Lote 08 Quadra 23); (Lote 09 Quadra 23); (Lote 10 Quadra 23); (Lote 11 Quadra 23); (Lote 12 Quadra 23); (Lote 13 Quadra 23); (Lote 14 Quadra 23); (Lote 15 Quadra 23); (Lote 16 Quadra 23); (Lote 17 Quadra 23); (Lote 18 Quadra 23); (Lote 19 Quadra 23); (Lote 20 Quadra 23); (Lote 21 Quadra 23); (Lote 22 Quadra 23); (Lote 23 Quadra 23); (Lote 24 Quadra 23); (Lote 25 Quadra 23); (Lote 26 Quadra 2 3); (Lote 27 Quadra 23); (Lote 28 Quadra 23); (Lote 29 Quadra 23); (Lote 30 Quadra 23).

Parágrafo Único - O Loteamento JOSÉ APARECIDO II por ser destinado às famílias carentes e as que se enquadram em programas habitacionais subsidiados, é considerado Zona Especial de Interesse Social - ZEIS.

Art. 2º - As pessoas beneficiárias da doação dos lotes constantes do artigo 1 desta Lei, serão selecionadas de acordo com os seguintes critérios, com a concordância do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social:

Prefeitura Municipal

INACIOLÂNDIA -GO



- A) Ter seu domicílio no município de INACIOLÂNDIA no mínimo, 03 (três) anos;
- B) Possuir renda familiar de 0 a 3 salários mínimos;
- C) Não ser proprietário de imóvel residencial em qualquer parte do País (inclusive cônjuge, se for o caso);
- D) Não ser titular de financiamento habitacional ativo em qualquer parte do País;

Parágrafo Único - Os critérios estabelecidos para a seleção dos beneficiários que trata este artigo são eliminatórios se, em caso de número de candidatos aptos superar a quantidade de lotes dispo níveis, terão prioridade de atendimento, as famílias com menor renda "per capita" e com menor renda bruta familiar, nesta ordem.

Art. 3º - Os referidos lotes objeto de doação do Poder Executivo Municipal serão utilizados em caráter exclusivo para a construção de unidades habitacionais.

Art. 4º - Os imóveis, objetos da doação, ficarão isentos de recolhimento dos seguintes tributos e taxas:

- IT B I - Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, quando da transferência do imóvel, objeto da doação;

- IPT U - Imposto Predial e Territorial Urbano, durante todo o período de construção (carência).

- TAXAS de ALVARÁ de Construção e posterior HABITE -SE ao termino do empreendimento residencial

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INACIOLÂNDIA,
Estado de Goiás, em 16 de novembro de 2022.


CLAUDIO HENRIQUE CAIXETA
(Prefeito Municipal)


FERNANDO SILVESTRE DE OLIVEIRA
(Sec.Mun.de Adm.,RH, Previdência, Agropecuária)

CNPJ: 26.923.755/0001-51

Praça Ulysses Guimarães, nº 37 Bairro: Jose Aparecido

Inaciolândia

Goiás.

Telefones: (64) 3435-8000

Fax: (64) 3435-8011

Site www.inaciolandia.go.gov.br

E-mail: Gabinete@inaciolandia.go.gov.br

Administracao@inaciolandia.go.gov.br

Prefeitura Municipal

INACIOLÂNDIA -GO



Fernando Silvestre de Oliveira, Secretário Municipal de
Administração de Inaciolândia, Estado de Goiás, no uso
das suas atribuições legais;

Certificamos que revendo os arquivos desta municipalidade e atendendo o requerimento, constatamos que a Lei sob o nº 965/2022 de 16 de novembro de 2022, “**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR ÁREAS DE TERRAS DE SUA PROPRIEDADE ÀS FAMILIAS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”.

Foi publicada por meio de afixação no mural da Prefeitura no dia 16 de novembro de 2022 onde será mantida exposta pelo período de 30 dias e no Site www.inaciolandia.go.gov.br no Portal da Transparência no dia 16 de novembro deste ano.

Inaciolândia, Estado de Goiás, aos 16 dias do mês de novembro de 2.022.



FERNANDO SILVESTRE DE OLIVEIRA

Matricula 6273, Portaria nº 0908/22 de 23/05/22

(Secretário Mun. de Administração, RH, Previdência e Agropecuária)

CNPJ: 26.923.755/0001-51

Praça Ulysses Guimarães, nº 37 Bairro: Jose Aparecido Inaciolândia Goiás.

Telefones: (64) 3435-8000 Fax: (64) 3435-8011

Site www.inaciolandia.go.gov.br E-mail: Gabinete@inaciolandia.go.gov.br Administracao@inaciolandia.go.gov.br